



ATA DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Ata da reunião realizada às 09h03 do dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026), por meio do sistema eletrônico Compras.gov, destinada à continuidade da sessão pública referente à Dispensa Eletrônica nº 002/2026, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e Resolução CMM nº 2019/2023.

Presentes a Presidente Sra. **Karen Andrade Manhães** e os membros **Raquel Lívia Mello dos Santos**, **Patrícia de Souza Carvalho Bastos**, **Dinarte Cleiton Borges dos Santos** e **Álvaro Caldeira Pimentel**, designados por Portaria vigente, todos presentes para a condução do certame.

Registra-se que a sessão teve continuidade com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal de Macaé no YouTube, garantindo ampla publicidade e transparência aos atos praticados.

Síntese da sessão anterior

Consigna-se que, na sessão realizada em **09/03/2026**, após o encerramento da fase de disputa e início da etapa de julgamento das propostas, foi convocada a empresa **EXITO ASSESSORIA E GESTÃO ALIMENTÍCIA LTDA** para encaminhamento da proposta readequada e da documentação de habilitação.

Durante a referida sessão, a empresa participante apresentou questionamentos quanto às especificações técnicas das peças constantes no edital, bem como solicitou dilação de prazo para envio da documentação exigida no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Considerando o avançar da hora e a necessidade de oportunizar prazo razoável à empresa para apresentação da documentação solicitada, a Comissão de Contratação deliberou pela **suspensão da sessão**, designando o reinício dos trabalhos para a presente data.

Reabertura da sessão e análise documental

Reabertos os trabalhos, verificou-se que a empresa **EXITO ASSESSORIA E GESTÃO ALIMENTÍCIA LTDA** apresentou os documentos solicitados dentro do prazo concedido.



Entretanto, após análise da documentação de habilitação apresentada, especialmente quanto à **comprovação de qualificação técnica exigida no item 11.2.1 do Aviso de Dispensa Eletrônica**, constatou-se que o **atestado de capacidade técnica apresentado não comprova a execução de objeto compatível com o objeto da contratação.**

Observou-se que o referido documento refere-se à **prestação de serviços de consultoria culinária industrial**, não havendo qualquer menção à execução de fornecimento de peças, manutenção ou serviços relacionados a sistemas de elevadores ou equipamentos similares.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste no **fornecimento de peças destinadas ao sistema de elevador da marca Thyssenkrupp FND**, torna-se imprescindível a comprovação de experiência anterior em objeto de natureza técnica compatível, o que não restou demonstrado pelo documento apresentado.

Dessa forma, concluiu-se que o atestado apresentado **não atende ao requisito de qualificação técnica previsto no Aviso de Dispensa Eletrônica**, razão pela qual a empresa não comprovou aptidão técnica para o fornecimento do objeto.

Diante do exposto, a Comissão de Contratação **deliberou pela inabilitação da empresa EXITO ASSESSORIA E GESTÃO ALIMENTÍCIA LTDA**, registrando os fundamentos da decisão no chat do sistema para ciência de todos os interessados.

Convocação das empresas subsequentes

Em prosseguimento ao certame, foi convocada a empresa subsequente **62.423.011 FRANCISCO EDNARDO DA SILVA** para envio da proposta readequada e da documentação de habilitação, conforme ordem de classificação no sistema Compras.gov.

Após análise da documentação apresentada, especialmente das informações constantes no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, verificou-se que a empresa possui **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, no qual consta como atividade econômica principal o **CNAE 4751-2/01 – comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**, bem como outras atividades secundárias relacionadas ao comércio varejista de produtos diversos.

Todavia, não se verifica entre as atividades econômicas registradas no CNPJ da empresa **qualquer atividade compatível com o objeto da presente contratação**, que consiste no fornecimento de peças destinadas ao sistema de elevador da marca Thyssenkrupp, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e no respectivo Termo de Referência.



Ressalta-se que a compatibilidade entre a atividade econômica da empresa e o objeto da contratação constitui requisito indispensável para comprovação da aptidão jurídica e da capacidade para execução do objeto, sendo entendimento consolidado de que o objeto social da empresa deve guardar pertinência com a atividade a ser contratada pela Administração Pública.

Nesse sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** tem reiteradamente assentado que a Administração Pública deve verificar a compatibilidade entre o objeto licitado e o ramo de atividade da empresa participante, como forma de assegurar a regularidade da contratação e a efetiva capacidade do fornecedor para execução do objeto.

Destacam-se, nesse contexto, os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 2.622/2013 – Plenário e nº 1.793/2011 – Plenário, que reconhecem a legitimidade de a Administração verificar a pertinência entre o objeto da contratação e o ramo de atividade da empresa participante, como forma de aferir sua aptidão para execução do objeto.

Dessa forma, não restando demonstrada a compatibilidade entre a atividade econômica cadastrada no CNPJ da empresa e o objeto da contratação, a Comissão deliberou pela **inabilitação da empresa 62.423.011 FRANCISCO EDNARDO DA SILVA** no presente procedimento.

Prosseguimento do certame

Diante disso, determinou-se o prosseguimento do certame, com a convocação do fornecedor subsequente, obedecida a ordem de classificação no sistema, para análise da proposta e da documentação de habilitação, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Na sequência, foi convocada a empresa **SEMARE ELEVADORES LTDA** para encaminhamento da proposta readequada e da documentação de habilitação.

A empresa apresentou os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pelo sistema.

Após análise da proposta e da documentação apresentada, verificou-se que a empresa **atendeu a todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica**, razão pela qual a Comissão de Contratação considerou a empresa habilitada e vencedora da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, com o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. Nº. 135/2026

FLS.:

314

ASS.:

2.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **16h37min**, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pela Presidente e demais membros da Comissão de Contratação.

Karen A. Manhães

Karen Andrade Manhães
PRESIDENTE

Raquel Livia M.S. Pinto

Raquel Livia Mello dos Santos
MEMBRO

Álvaro Caldeira Pimentel
Álvaro Caldeira Pimentel
MEMBRO

Patrícia de Souza Carvalho Basto

Patrícia de Souza Carvalho Basto
MEMBRO

Dinarte Cleiton Borges dos Santos
Dinarte Cleiton Borges dos Santos
MEMBRO